

# Juiz barra execução sobre bem protegido como bem de família

A impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 833, IV, do CPC, em conexão com o art. 1.711 do CC, e a natureza de bem de família protegido, com finalidade de moradia e de uso exclusivo da família, no entendimento do juiz J. Leal de Sousa, da 5ª Vara Cível, impede a penhora de um imóvel de uma executada. Na mesma decisão, o juiz afastou a execução sobre outro bem da autora da ação.

O caso trata de um pedido de indenização por danos materiais e morais em dois imóveis apresentados por uma construtora judicialmente bloqueados por determinação da Justiça. A autora trata de bem de família, usado para moradia. A execução sobre os imóveis seria, portanto, impenhorável. O juiz afastou a execução sobre outro bem, a executada sustentou que o imóvel integra o seu patrimônio desde a aquisição atribuído a um ex-cônjuge no âmbito de uma partilha de bens homologado em decisão judicial.

## Sem exceção

O juiz acolheu parcialmente os argumentos da autora. Ele fundamentou o levantamento da penhora de um dos imóveis em uma decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconhece que a impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada em ações ordinárias, enquanto não consumada a arrematação do bem.

O julgador também baseou-se no art. 833, IV, do CPC. Trata da impenhorabilidade do bem de família. Segundo ele, o caso em análise não se enquadra nas exceções.

De acordo com esse entendimento, a impenhorabilidade é arguível em qualquer execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou em outras condições específicas, como na execução de hipoteca ou na execução de sentença penal condenatória a título de reparação de danos.

O juiz considerou, como parte do conjunto probatório da executada foi citada no endereço, e a declaração do juiz é declarado como residência. Ele também aceitou como comprovantes da ocupação efetiva do imóvel como residência.

O conjunto probatório é coerente e convergente no sentido de que o imóvel é residência, inexistindo prova de que possua outro imóvel.

## O outro imóvel





O juiz rejeitou a impugnação da penhora do imóvel pa  
ex-cônjuge, o bem permanece registrado em nome da ex  
patrimônio e respondendo por suas [dívidas de Condomínio](#) e  
seu artigo 789, o CPC determina que o devedor deve r  
futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo

O magistrado também fundamentou a rejeição à impugna  
[Código Civil](#) estabelece que a propriedade imobiliária  
do título translativo (que transfere a propriedade)

A anterioridade da partilha ao ajuizamento da execu  
à execução, mas não supre a ausência de registro imo  
prejudicado por situação jurídica não levada ao fóli  
segurança jurídica e da função publicitária do regis

Atuou na causa [Rafael Barbosa da Rocha e Família](#) .RRF Ad

[Clique aqui](#) para ler a decisão

Processo 5763261-22.2023.8.09.0051

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-25/juiz-barra-execucao-sobr>